

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta as atividades da Educação Remota (ER) na Rede Municipal de Ensino da Cidade de Caraguatatuba em virtude da pandemia COVID-19.

**MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA ROSSI**, Secretária Adjunta de Educação no Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando a suspensão das atividades escolares por tempo indeterminado prevista no o artigo 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 1.230/2020, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 1.234/2020, complementado pelos Decretos Municipais nº 1.235/2020 e nº 1.237/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.238/2020, que declara estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Caraguatatuba.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.246/2020, que prorroga, no âmbito do município de Caraguatatuba, as medidas preventivas de contágio e transmissão pela COVID-19 (novo Coronavírus) até o dia 10 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 64.862/2020, que adota medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19, inclusive para a área da educação;

**CONSIDERANDO** o artigo 23 da Lei Federal nº. 9.394/96 (LDB), em especial o seu § 2º, que dispõe que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei Federal nº. 9394/96, que orienta que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada observando-se a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar,





ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO o artigo 32 da LDB, em especial o seu § 4º, que preceitua que o ensino fundamental será presencial, sendo a educação remota utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 77/2008, que, em seu artigo 3º, orienta que no ensino fundamental poderão ser utilizados mecanismos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para atividades complementares de ensino, reforço e recuperação:

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, em especial quanto à reorganização do calendário escolar, diante da situação emergencial e propõe, para além da reposição de aulas na forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2065/2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do plano de carreira e de remuneração do magistério público municipal e dá outras providências, especialmente em seu artigo 90, incisos I, III, VI, XII, XX, XXII e XXXIII;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Municipal nº 72, de 31 de maio de 2011 que altera o Regimento Comum das escolas municipais e o Regulamento dos CEIS, no que se refere ao artigo 57 e o artigo 99 incisos II, III,V, VI.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinada a adequação no Calendário 2020 da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, de modo a propiciar a continuidade dos serviços educacionais às crianças matriculadas na Rede Municipal durante a suspensão das aulas presenciais, com utilização de estratégias de aprendizagem remota como compensação de horas letivas, com os objetivos de:

I - minimizar os impactos educacionais por meio do fornecimento de atividades pedagógicas e lúdicas a serem realizadas pelos alunos em casa; contando com o apoio do professor, famílias e utilizando de recursos digitais ou atividades impressas;





ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II validar as ações desenvolvidas com documentações e orientações para a garantia da carga horária prevista em lei aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA); e,
- III engajar toda a comunidade escolar para o propósito comum que é a garantia da equidade de oportunidades educacionais aos alunos que estudam no município.

#### DAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS

- **Art. 2º** Durante o período de vigência desta Instrução Normativa, serão adotadas as seguintes diretrizes educacionais:
  - I- A execução de atividades por meio de estratégias de aprendizagem remota;
  - II- A atualização do e-mail e do telefone pessoal dos responsáveis;
- III-A utilização do e-mail e do telefone como ferramentas de comunicação durante o expediente, devendo permanecer disponível durante todo o período de trabalho (jornada atribuída);
- IV A execução das orientações da Secretaria Municipal de Educação e das respectivas lideranças escolares;
  - V A eficiência no trabalho, sem prejuízo às unidades escolares e aos alunos;
- VI A participação em reuniões online, quando solicitado, sugeridas pela Secretaria Municipal de Educação ou organizadas pelas lideranças das escolas; e;
- VII Os professores que, por algum motivo, não tiverem condições de atender ou executar suas atividades remotas, por conta de falta de equipamento ou acesso à internet, poderão se dirigir à unidade escolar de atuação para a realização, de acordo com a organização e determinação do superior hierárquico. É de responsabilidade ética e legal todas as informações, orientações e aulas divulgadas através das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) aos pais ou responsáveis e aos alunos, sob pena de responsabilização.

## DO USO DAS ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM REMOTAS







## ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Observado o disposto nos artigos 1º e 2º desta Instrução Normativa, as unidades escolares farão uso das estratégias de aprendizagens remotas, podendo ser:

- I Transmissão de aulas e conteúdos educacionais via televisão;
- II Videoaulas gravadas e disponibilizadas em redes sociais;
- III Aulas ao vivo e on-line transmitidas por redes sociais;
- IV -Envio de conteúdos digitais em ferramentas on-line;
- V Disponibilização de plataformas de ensino on-line;
- VI Transmissão de aulas e conteúdos educacionais via rádio comunitária; e/ou:
  - VII Possibilidade de materiais impressos.

#### DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

- **Art. 4º** Cada Equipe Escolar deverá organizar-se, de acordo com suas peculiaridades e necessidades, seguindo as seguintes sugestões para a realização das atividades com professores e alunos, mediante a utilização das estratégias de aprendizagem remotas:
- I Reuniões por segmentos para o engajamento nos trabalhos deste período de isolamento social;
- II Ampla divulgação social (páginas virtuais e sociais, rádio local, divulgação de vídeos, entre outros meios) para toda sociedade;
  - III Presença virtual nas discussões e ofertas das atividades aos alunos;
- IV Entrega das atividades de duas formas para todos os alunos (impressa e virtualmente):
  - V Subsídios aos professores para elaboração de aulas;
  - VI Apoio aos gestores escolares na organização dos trabalhos;
  - VII Atendimento às famílias que auxiliam os alunos na lição em casa;







ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII - Estudo das formas assertivas da educação remota para os alunos da rede municipal, por meio de um questionário realizado em maio e nivelamento dos saberes dos alunos;

- IX O acompanhamento do processo de realização das atividades pode ser feito de forma autônoma pelo aluno quando ele entrega a lição executada ou quando o professor indica horários que tirará duvidas; e,
- X Oferecimento de atividades que o aluno faça de forma autônoma,
  explicitando as comandas e orientações.

#### DA ROTINA DAS ATIVIDADES DA ESCOLA

Art. 5º Será observada a seguinte rotina de atividades escolares:

- I Caberá à Equipe Gestora estabelecer um canal de comunicação virtual com as famílias e alunos e dar informações sobre tal na página da escola no Facebook. A página da Unidade de Ensino será divulgada no site oficial da Secretaria Municipal de Educação;
- II A Equipe Gestora, junto com os professores, deverá sistematizar a entrega das atividades por turmas ou classes, de forma que todos os professores participem e colaborem com as atividades:
- III Deverá ser organizado um cronograma de atendimento remoto entre os professores e equipe gestora, bem como professores e alunos. Além dos horários de reuniões a distância e as formas e datas de envio das atividades;
- IV Dar ampla divulgação à forma como os alunos receberão semanalmente as atividades e como serão ofertadas;
  - V Orientar alunos sobre uma rotina de estudos;
- VI Caberá ao professor da classe planejar aulas com foco nas habilidades do 1º bimestre, principalmente as já trabalhadas ou aquelas em que os alunos demonstram domínios fragilizados. Compartilhar experiências colaborativas entre os colegas (poderão combinar quem monta as atividades da semana, quem enviará as atividades das aulas nos quais os professores não são os titulares da turma, entre outras trocas). E, planejar





ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atividades remotas, indicando atividade com até duas horas por dia de estudo.

VII - As atividades deverão ser disponibilizadas, pensando-se nos materiais que os alunos possuem em casa. Terão de indicar como o aluno fará a lição em casa (acesso ao site indicado pelo docente, escritas das respostas no caderno, digitar em editor de texto, fotografar a lição feita, consultar as páginas dos livros, providenciar materiais para a atividade do próximo dia, entre outras formas). Deverá haver indicações nas formas de como acontecerá a participação da família (conferência da resposta, fazer perguntas, observações, ou o aluno faz sozinho).

- VIII Caberá ao aluno organizar uma rotina de estudos com até duas horas por dia, seguindo as orientações do professor.
- IX As atividades deverão ser revisadas para que não haja confusões nas orientações dadas. Todos deverão acompanhar os acessos à página e responder aos questionamentos e dúvidas;
  - X Aos alunos que necessitarem, as atividades deverão ser impressas;
- XI A equipe Gestora poderá estabelecer uma escala de revezamento com os funcionários para que auxiliem na rotina da escola;
- XII O envio das atividades aos alunos (quem, quando, quais atividades da semana os professores que tem menos aulas enviarão, lembrando as diferenças na grade curricular) deverá ser organizado, de acordo com a estratégia escolhida e as necessidades individuais dos alunos:
- XIII -Deverá ser informado aos alunos, pais e/ou responsáveis, o cronograma de entrega e devolução dessas atividades;
- XIV As ações realizadas frentes à demanda da educação remota deverão ser registradas.

## DA PREOCUPAÇÃO COM A EQUIDADE DE OPORTUNIDADES NO ENSINO

Art. 6º Todos os alunos receberão as atividades semanalmente para realizar em casa. O envio será feito preferencialmente de maneira digital, porém, será motivo de preocupação que todos os alunos estejam acessando tais atividades e, caso não tenham acesso à internet, a escola deverá oferecer a possibilidade de receber a mesma proposta





ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

impressa pela escola.

Parágrafo único Compete à Equipe Gestora garantir que o aluno tenha acesso ao material físico quando este não dispuser de recursos de tecnologia, bem como contatar os responsáveis, realizar buscas locais e por outros meios, de modo a assegurar efetivamente a equidade de acesso aos conteúdos de aprendizagem.

# DOS REGISTROS E DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

**Art. 7º** As unidades de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência, observando-se as seguintes orientações:

I - as atividades escolares obrigatórias não presenciais deverão ser computadas e devidamente registradas, para continuidade do processo de ensino e de aprendizagem e para cumprimento legal mínimo das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar. No caso da Educação de Jovens e Adultos, é necessário o cumprimento mínimo de 400 (quatrocentas) horas semestrais;

II - o registro de presença nas aulas continuará ocorrendo enquanto as escolas estiverem sem atividade presencial e será realizado pelo professor conforme a solicitação e cronograma de devolução das atividades que poderá ser feito da forma física ou virtualmente;

III - considerando as limitações para o controle de frequência durante o período de realização de atividades não presenciais, o principal meio de controle da participação dos estudantes será por meio das entregas de atividades pelos estudantes. Será essencial por parte dos professores o registro da realização e observação remota dessas atividades:

IV - a Equipe Gestora da unidade escolar deverá acompanhar a realização das







ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atividades e apoiar os professores para que desenvolvam estratégias cada vez mais efetivas para favorecer a aprendizagem de todos os estudantes.

#### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**Art. 8º** Além das atividades da sala de aula regular, os alunos matriculados nas salas de Recursos Multifuncionais receberão suas tarefas de acordo com o estabelecido no Plano do AEE - Atendimento Educacional Especializado de cada criança.

Parágrafo único Os conteúdos serão enviados por meio de mídias digitais, assim como material impresso, atividades adaptadas ou estruturadas, caso a criança se enquadre nas situações de currículo funcional ou não tenha acesso aos meios de tecnologia digital.

#### DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS PARA ATENDIMENTO

**Art. 9º** A fim de padronizar os atendimentos à população e às necessidades da educação remota, as escolas deverão funcionar todas as terças e quintas-feiras nos horários de 9h às 11h e 14 às 16h para atendimento aos pais e alunos, especificamente em função das atividades escolares.

§ 1º A secretaria da escola não deverá atender ao público para fazer matrículas ou transferências, apenas deverá atualizar dados dos alunos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de segurança e a alternância dos profissionais que irão atuar, à medida que for necessário.

§ 2º A atividade pedagógica não é de responsabilidade exclusiva do Professor Coordenador Pedagógico e sim de todos que atuam na Unidade Escolar.

#### DA VIGÊNCIA







ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto forem válidas as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 no âmbito do município de Caraguatatuba e enquanto durar a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 Durante o período de que trata o artigo anterior, enquanto não houver retorno às atividades presenciais, a rotina semanal das unidades escolares continuará a ocorrer na mesma forma que vinha ocorrendo desde 22 de abril de 2020, no que diz respeito ao planejamento e execução das atividades remotas, renovando-se seu ciclo semanal de entregas, enquanto perdurar o isolamento social.

MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA ROSSI

Secretária Adjunta de Educação

